**LEI Nº 1.958, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

“*Fixa o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências*.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Colinas do Tocantins, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Art. 3º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º. No ano de 2025, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§2º. Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 4º. O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 5º. A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa, determinará o desconto conforme determina o Regimento Interno.

Art. 6º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 7º. A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 8º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Colinas do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – Vice-Prefeito: R$ 12.000,00 (doze mil reais);

III – Secretários Municipais: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

§1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 9º. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com base no mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 10. O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo Único. A revisão prevista no art. 9º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias especificas de cada Poder, a serem lançadas anualmente na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Colinas do Tocantins – TO, 29 de janeiro de 2024.

**Ver. Leandro Coutinho**

Presidente da Câmara

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Dois Vizinhos para o mandato 2025/2028, fixado em parcela única.

A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandado eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal. Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2020 (Lei Municipal n.º 1734/2020), e que nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 não houve reajuste anual dos subsídios, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2020, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

De acordo com os arts. 14, VI da Lei Orgânica Municipal e art. 34 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas do Tocantins, preservada a reserva privativa a Mesa Diretora, desencadear o processo de elaboração da Resolução que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários e Vereadores antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente determinado na Constituição Federal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

**Ver. Leandro Coutinho Ver. Antônio Pedrosa (Azia)**

 PresidenteVice-Presidente

**Ver(a). Deuline Farias Ver. Romerito Guimarães**

 1ª Secretária 2ª Secretário